



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes (para compor quórum nos impedimentos). Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 169500-58.1996.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSE MOREIRA DE FARIA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192100-20.1999.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGELIO PINTO DE MORAES, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 29300-86.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ISAURA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziant de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 183900-93.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGENES PETERSEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Cristiana Maria Santana Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 191100-23.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMILDA LOPES DIAS DE FARIA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): FUNDACAO ITAUBANCO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 126000-16.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA AMARO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 42600-16.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR RÔMULO NEIS JÚNIOR, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Airton Junior da Costa Pech, Advogado: Lisiane Almeida de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 47000-13.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE ALAOR PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 145300-57.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ALVES MALOPER, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 48-96.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DINIZ GAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 189-46.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA LUCIMAR ROCHA BRANCO LOPES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 658-45.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VÂNIA SIMÕES NEGRÃO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12124-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES SCHNEIDER, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 16192-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA LAÍS DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 579-53.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEREMIAS DE FREITAS RICARDO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogada: Marta Basílio Gravata, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Agravado(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1070-36.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JANINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1404-17.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA PINTO MENIN PUELKER, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Deoni Rossoni, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1603-98.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): WILSON MOREIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 231-97.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MATOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 330-39.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIELMA XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 522-05.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 915-88.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ANTONIO ESFETANO GARAVELLO E OUTROS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1407-53.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): SHEILA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1466-86.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER WANDERLEY FERREIRA DA



SILVA, Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1720-46.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): ADRIANA ALVES PARREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) indeferir do pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1837-20.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILCLAN LUIZ GOMES LEAL, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1982-27.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO CARLOS ALCATRAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2310-50.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VINÍCIUS DA PAIXÃO LISBOA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogada: Maysa Silveira Madureira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 118-07.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SUIANE MORAES TORRES, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 918-08.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): RAQUEL COUTINHO DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): VEGA 3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o requerimento de seq. 11; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001-50.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA COSTA SOUZA, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araújo, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1148-02.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IZABELLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1295-85.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALYNE MARA MAGALHÃES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia apresentado na petição nº 95000/2020; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1360-53.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARISA LOPES MACHADO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2478-19.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGER DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2731-46.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravado(s): DEISE DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10340-44.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BAVIER OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20092-73.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JAQUELINE LOUREIRO FRANCO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): MAXISERV ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Fabiane Soares Nunes, Advogado: Emílio Régis Kila, Advogada: Leila Almeida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 176000-75.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO CEZAR GONCALVES, Advogado: Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 214-53.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALICE FERNANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 363-06.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA STRAPASSON SILVEIRA NETTO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 694-63.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO TESSITORE, Advogado: Mariana Anselmo Cosmo, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 727-48.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LAIS DE



ALMEIDA CRUZ, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 756-02.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMARI RODRIGUES RUIZ, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 758-41.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): UIDSON ROCHESTER BONFIM ASSIS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 969-96.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1012-17.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MARCOS VIANA CUNHA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1544-73.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): THAYSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1685-34.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA LUCIA SPOLTI FERREIRA, Advogado: Rosa Maria Rigon, Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - promoções por merecimento - ausência de cumprimento das normas estipuladas no regimento interno da empresa", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1934-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e





Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KENIA FERNANDA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2066-46.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL DE FREITAS GOMES, Advogada: Elcileny Lopes Schiavo, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2876-56.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILAS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10293-33.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): CIF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do quarto reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10513-68.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA MARTINS CAMELO, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Camilla Azevedo Silva, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à terceirização, para detrmnar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11051-63.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA ACRE -



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLEONICE IZABEL DE BARROS MOURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Advogado: Vandre da Costa Prado, Advogada: Mayara Lima Soares, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Armando Dantas do Nascimento Júnior, Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11240-62.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DE BRITTO VIEIRA, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11391-45.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL BRUNO DE SOUZA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12303-56.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAN MARLI ARAÚJO MORAES, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21352-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 8-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): GABRIELLA FELIX CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 327-06.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UIARA MILITÃO DA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR -**



**654-18.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL VERONICA GONCALVES DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 797-41.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLFO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 818-95.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 858-32.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA SANTANA DE LIMA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1281-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1297-24.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1374-82.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1418-44.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO SANTOS FERREIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1738-75.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Márcio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA NUNES DE SÁ, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10006-91.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO ROBERTO ALEXANDRINO RODRIGUES, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10080-57.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10124-13.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOINHOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-56.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR DE BARROS CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10860-12.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DE REZENDE BRAGA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10986-07.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ARILTON DA SILVA CARIA, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10989-80.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Fernanda Fonseca, Advogado: André Pessoa, Advogado: Larissa Pedreira Mercês, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HUGO ROCHA VIEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11149-53.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GILSON GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11292-17.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL MOTTA LEMES, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): BIASI CATANI DECORACOES LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11296-65.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO HOSEAS ROMANO GIRON SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Caio Gaudino Abréu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11341-47.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11654-83.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCRATES DE PAULA SAMPAIO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20118-52.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MÁRCIO MAUS AFFONSO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20581-35.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21056-65.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): THIAGO RAYDSOL ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Ricardo Viana Reis, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25363-10.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON DA CONCEICAO MATOSO SPEROTTO, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001464-95.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002612-93.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAIS ASSUNÇÃO DE ALMEIDA LEITE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 67-83.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIMAYRA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 120-43.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMIR LUCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 166-68.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA EDUARDA DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 170-75.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILLA NAYANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 181-40.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FATIMA PATRICIA PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 186-87.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDER RODRIGUES SOARES, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Daniela Paula Domingues Tome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 209-22.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ABINOAN FERREIRA SANTOS, Advogada: Rafaella Ferreira Mamede, Agravado(s): LÉO RICARDO PERES DE OLIVEIRA, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): F T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 283-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 696-02.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-57.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIKA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1229-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RUFINO DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1303-71.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARA MIRIAM DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1314-35.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSILENE DO NASCIMENTO PAIVA, Advogada: Poliana Demetrio Costa, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1430-90.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): URBANO WASHINGTON DO ROSARIO, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1455-79.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE MARIA SILVA COSTA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1782-54.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA DULCE MARINHO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Philip Abrantes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1811-96.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WILMA JOSEFA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10198-27.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto





TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10324-17.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA RITA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: 1 - Deferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à reclamante, ora requerido, uma vez que a ação foi proposta antes da vigência da Lei 13.467/17 e há declaração de hipossuficiência nos autos; e 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10416-83.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): DANIELA CRISTINA PINTO, Advogada: Débora Martins Cappa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ricardo Marim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10559-79.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ELIAS NUNES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10788-96.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLEIA RAMOS DE ABREU, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10834-24.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA GUIMARÃES BICALHO SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10925-64.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): SPG NEGOCIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-12.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLA RESENDE DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10998-33.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): SARA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11125-34.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11420-21.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): ANTONIO JOSE ETELVINO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11605-96.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON CUNHA ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11709-09.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILMA MARTINS FARIA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Rodrigo Shigeaki Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS - PRESCRIÇÃO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11985-57.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IVO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12078-77.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): MARCOS ALVES DE LIMA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20170-76.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): DARLEI NICOLA DA PIEVE, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20243-59.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DARLEI DE SANTI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Rafael Mafaldo de Campos, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Luana Piani Ben, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Segunda Reclamanda (OI S.A.); II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20560-93.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR MORAES DE ABREU, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20700-90.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): MARIALVA DA SILVA FLORES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20778-06.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANESSA MARIA MORAES, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 21119-73.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS, Advogado:



Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21599-19.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): UILSON GHYSIO KARR, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100220-17.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): CRISLAINE SAMPAIO DE OLIVEIRA NASSAR, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100337-87.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JAIME AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100360-19.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARABETH DA SILVA, Advogado: Altenir Gomes dos Santos, Agravado(s): ABSOLUT NEXTEL COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100437-03.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Daniel da Silva Campos, Agravado(s): ROBERTO ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Mariana Paulon, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100465-57.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Pedro Aires Caetano Pereira, Agravado(s): SILVIO SERGIO BASILIO FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100526-37.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSE RONALDO FERREIRA DE PONTES, Advogado: Antônio Pereira Sobrinho, Advogado: Reginaldo Teixeira da Silva, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101023-46.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA CRISTINA GOMES DIEQUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante (s) e Agravado (s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001530-22.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO CARLOS DAMORE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001803-91.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SOARES DE LIMA, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001873-30.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002136-35.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Giuliana Di Giuda Lavoura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2-49.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO BRUNO SANTOS, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;



**Processo: AIRR - 136-94.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): SERGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 148-41.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX AMOURY SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 237-73.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): IVANILDO LIMA DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 361-77.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): LAERCIO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Danessa Araujo Rodrigues, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 418-28.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURILAYNNE STEPHANIE CRUZ ROCHA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 430-30.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINA FREITAS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 515-35.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): THIAGO GUIMARAES FERNANDES, Advogada: Bruna Almeida de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 647-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABELLA MAURICIO PAIM GUEDES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado (CPC, arts. 998 e 999). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 727-10.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVERLANE DOS SANTOS, Advogado: William James Tenorio Taveira Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 753-49.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALMIR ROGERIO SCHERER, Advogado: Katlen Suzan Nardes Germano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 786-37.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILENE DE LIMA SANTOS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 861-67.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYANA NEVES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 933-95.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIONATAN ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1018-19.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA GABRIELA GOMES CABRAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1070-57.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIEDJA SOARES SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1153-75.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANIA SANCHES, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Krys Machado Deucher, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1249-58.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1409-62.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1625-96.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WILLINDON FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GASTRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1629-05.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERUSA MARIA DE OLIVEIRA FILHA, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil





Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1698-47.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GABRIEL FELLIPE KANO SOBRAL SANTOS, Advogado: Rafaela Pedral Costa, Agravado(s): TONNO TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Helano Augusto de Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1707-57.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO DE PAULA SANTOS, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10072-81.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CASSIA BARBARA DUARTE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10124-29.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA SALGADO XAVIER PAES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10150-12.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DAVID ALEX DE SOUZA BASÍLIO, Advogado: Helder Martins Kill, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10387-27.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10515-84.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): THIAGO DO ESPIRITO SANTO GONCALVES, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10518-33.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AYRA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10689-52.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO INACIO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Simone Caetano Brito, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10746-94.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIA MARIA DE LELES PENA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11315-08.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA MARTINS PEREIRA, Advogado: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11438-45.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LINCOLN FRIZZERA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11657-17.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): V.L MECANICA E ELETRICA LTDA, Agravado(s): SERGIO DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11989-45.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODRACIR FAGUNDES FERREIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:



Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Fernando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12023-50.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): MOISES ANTONIO LOUREDO ABRAO JUNIOR, Advogada: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12146-87.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL0, Agravado(s): MAICON JUNIO GOMES DO CARMO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12306-86.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Cibelle Schmid, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Marcela Botelho Cunha Alves, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20193-90.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DE SOUZA MACHADO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100112-03.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SUZANE TRINDADE TEIXEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100138-09.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERA LUCIA CHAVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100639-68.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE ANTONIO PEREIRA GRANGER, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101028-90.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Robson de Oliveira Picolotto, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): KETTELEN GONCALVES TAVARES VIANA GOMES, Advogado: Flávio Costa Moreira, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101623-09.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO LUIZ VIDAL CUNHA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101811-74.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO GONCALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 101812-86.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENILZA GOUVEA REBELO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000008-35.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA LOPES BRIZOLA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000058-79.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Gabriel Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000307-41.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KELLY COELHO QUEIROZ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000618-84.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVALON BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRIZZI, Advogado: Rendia Maria Plates, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001549-77.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO LEVI



DE BRITO CERQUEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Rogério Marques Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1001579-82.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZENILTON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Rafael Dias Rosa, Agravado(s): ATHIE WOHN RATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECHANICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1001712-43.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Rosalba Garcia Brusquese, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1001921-33.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE GARCIA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO HONDA S/A. E OUTRA, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: AIRR - 1002039-71.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE LION, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: AIRR - 1002230-96.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEVERTON RODRIGUES GENIUR, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 316-75.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA COSTA ALCANTARA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 412-93.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SILVANA BARRETO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 436-61.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA MARIA DA SILVA MELO, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 843-48.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): SIDNEY MARTINS VASCONCELLOS, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 10013-62.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Matheus Cantarella Vieira, Agravado(s): FABIO DE VASCONCELOS PADRAO FILHO, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 10121-55.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Adriana Barboza de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10589-57.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): TALITA LORENA MENDES COSTA, Advogado: Silvia Maria de Araújo Candian, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 10973-68.2018.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GEOVANI ALVES BORGES, Advogado: Mary Jane Ferreira Moraes, Agravado(s): ALMEQ SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): ODEBRECHT S/A, Advogado: Priscila Resende Braganca, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11280-52.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20500-07.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOAO CARLOS GAWLINSKI, Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Advogada: Katia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21003-19.2018.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO CASTRO BASILE, Advogado: Paulo Ricardo Mayer de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21005-73.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): NATANAEL DE MATOS BORGES, Advogado: Marcio Cristiano Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100047-85.2018.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILENA KEVORKIAN MADDALENA, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100111-18.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO ALVES BARREIROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100028-37.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA NEVES DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000458-43.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUISANDRO CAMARGO, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000998-34.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Daniel



Gonçalves Ortega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001680-34.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 174-38.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DYAMANA COSTA SANTOS MARQUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 510-49.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ROSE DAYANNE MONTEIRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Gabriel Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10033-56.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FABIANA SIMAO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10164-21.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAROLINE MARTINS PEREIRA, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10378-76.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DEBORA APARECIDA LUIZ, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000534-91.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILENE MARINHO DA SILVA, Advogado: Manoel Feitosa da Silva Júnior, Advogado: Manoel Feitosa da Silva Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1900-80.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENILSON EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 96300-50.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JORGE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 99800-26.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Oi S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 109800-29.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): BARTOLOMEU PEREIRA BORGES, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) conhecer dos recursos de revistas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 140000-33.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Muniz Leitão, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Recorrido(s): ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.), por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da terceira reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas, bem assim dos apelos da primeira e segunda demandadas, em face do provimento do recurso de revista da terceira ré, com a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 7400-70.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VALÉRIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 52200-24.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): SEBASTIÃO MATIAS RIBEIRO, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista das



reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 53100-43.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WESLEY CHAGAS VENÂNCIO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 218500-36.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): LUIZ PAULO SILVA LEAL, Advogado: Líliliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo STF no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 74-96.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA COSTA BORGES MICHELINI, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas da primeira e da quarta reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego da autora com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 574-79.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA TEIXEIRA BITENCOURT, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade,



conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 621-21.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ARNALDO HORÁCIO SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 806-18.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARCOS AURELIO ZANCHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TENGENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada (Oi S.A.) e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 887-75.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): TIAGO LEONARDO DAS GRAÇAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a CLARO S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 1012-64.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ADELINA CRISTINA LOPES DOS



SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista de TIM CELULAR S.A. , por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos a direitos e benefícios decorrentes de normas coletivas aplicáveis à empresa tomadora de serviços, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1118-78.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Márcio Machado Garrão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BOECHAT DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Claro S.A. (período de 1º.4.2008 a 1º.4.2010) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1344-46.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): GRAZIELE CARNEVAL DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1707-97.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LILIANE ALVES COSTA MEDINA, Advogado: Graciele Righi dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 70-28.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAMIÃO CARDENAS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar



improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 165-37.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOTELIP, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 273-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 304-75.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a CLARO S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 372-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WANDERSON TIAGO PEREIRA PRATES, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 374-87.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogada: Jane Pereira Borges, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): ISAQUE WALAS CALIXTO GOMES, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora



quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 712-81.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Pereira Borges, Recorrido(s): JÚLIO CESAR SOUZA DE PAULA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 998-37.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LAUDICÉIA LOBO COSTA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 260-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1015-27.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Tomaz Alves Nina, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LIQ CORP S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 526-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1261-**



**39.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1357-05.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENIEL JHONATA DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1371-83.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA FERNANDES ARAUJO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 653-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1397-60.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da TIM CELULAR S.A. e da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a TIM CELULAR S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1460-31.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): EWERTON DUARTE DA CONCEICAO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1518-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CALITA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1582-65.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELISEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1594-30.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCIENE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Defiro à reclamante a dispensa do pagamento das custas processuais, tendo em vista a declaração de fl. 13-PE. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1752-03.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ DE PINHO JESUS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1823-72.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MIRIAMAR KÁTIA SABINO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF no 324 e do RE no 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1911-26.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VANDERSON GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1930-37.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JÉSSICA BÁRBARA DE JESUS BELO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 169-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1948-28.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): EDNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1990-10.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JULIANA DEBORA REIS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por



unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CLARO S.A. e da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 169-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2044-74.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): KÁRISTEN COSTA DIVIDÓRIO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2074-35.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MICHELLE CRISTIANNY DE FREITAS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de Tim Celular S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/94; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2187-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2187-32.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARLON CONTARINI, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Huggo Edgard de Campos Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e



do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2231-60.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE SOUSA PRATES, Advogado: Jair Souza Leal, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2318-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA COSTA LARA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 338-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2336-52.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 142-70.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): AFONSO TOMAZ FREIRE, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: RR - 163-94.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNESTO DE BRITO GASPAR, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 232-20.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): NANCY GOMES DOMINGUES, Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, Recorrido(s): MINAS CARD COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 247-31.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RAMONA KRIWITZKI CERQUEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 307-47.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VOLNEI BIANCHIN DE MORAES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 587-87.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CRISTIANE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na



reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 640-45.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LÚCIO FERNANDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 714-86.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANNE APARECIDA ALVES DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 232-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 749-98.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CESAR FLORIANO DAMASCENO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que é subsidiária a sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 758-32.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JUSSARA SANTOS CONCEICAO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos



deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 236-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 816-81.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PRISCILA PEREIRA AMARAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1006-84.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CLICIA DAYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Lusidenir Fagunde Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1017-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ADELTON GONÇALVES MARTINS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Oi Móvel S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1119-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em



razão de impedimento.; **Processo: RR - 1223-11.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLAUDIA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 338-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1343-72.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTELESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): LUCIANA MARA DE ARAÚJO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 6). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1347-06.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIS FABIANA PARREIRAS TERRA, Advogado: Gersino Durães Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1409-34.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MIRIAM ANTONIA NEVES, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 366-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR -**





**1456-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BRUNA FELIX BRUM, Advogado: Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 316-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1713-37.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLAUDENICE DA SILVA FREITAS, Advogado: Jefferson Carlos Tolentino Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1859-89.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ERIKA HERMANO HERMSDORFS BRAGA, Advogado: Kelly da Silva Braga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1953-37.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JÉSSICA KAROLINE RODRIGUES MANOEL, Advogado: Humberto Urbano, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 290-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2052-95.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KATIUSCIA MARIA DE JESUS GOMES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão:



refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2089-34.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Maria Gorete de Castro dos Santos, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa aos arts. 94, II, da Lei 9472/94 e 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2119-72.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIELE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2196-81.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DANIELA DE LIMA MELADO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 391-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2235-87.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRA SILVA LIMA, Advogada: Andréa Santos Silva, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais,



por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 443-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2283-44.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDIPO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 338-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2405-32.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE CASSIA RODRIGUES REIS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2431-57.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): POLIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 292-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2479-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ISABELLA CAROLINA VIANA DA SILVA, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 61-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes



provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 72-09.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANGELA LIMA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 484-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 116-17.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NAIARA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 195-92.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CRISLEN PRISCILA REIS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 97 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 329-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 208-61.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 236-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): STEFANY DAYSE DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 453-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 285-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SILVANA FRANCIELLY VITAL SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 288-43.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADRIELE RAFAELA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 292-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ALEXANDRO SILVA CAMPELO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 344-95.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 415-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 367-34.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA BRANDAO PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 367-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALINE TATIANE FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 454-11.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): YASMIM OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 568-38.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MICHELLE DE PAULA SANTOS SARDINHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar



improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 244). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 624-80.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIA DOS REIS TOLEDO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 654-97.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FLAVIANE VICENTE CUPERTINO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 249). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 697-13.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DANUBIA GRAZIELE GONÇALVES ROSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 278). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 698-04.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ISABELA MAIA TEIXEIRA BEPPE, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 346-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 736-46.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): JOELMA SARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas parcelas trabalhistas remanescentes é subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 739-19.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 742-06.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARIA SUSETE DE ALMEIDA BRABO, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumprimento da decisão - execução trabalhista" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 759-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 830-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): POLIANA SOUZA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da





sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 377-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 866-09.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BRENDA TAIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 376-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1005-64.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JUNIA MARA MONTANAURO, Advogado: Élcio Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 327-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1022-76.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA ALVES, Advogado: Humberto Urbano, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1037-95.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GUILHERME TADEU RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1114-69.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE NUNES COSTA, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1270-78.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MAIANY PAMELA DE SOUZA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1273-97.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NATALIA BATISTA DOS SANTOS REIS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 310). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1513-13.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KARINA DE FREITAS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$21.000,00 (fl. 9-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1556-50.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUANA PEREIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TOP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas



processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1682-97.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1722-76.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRETHE FERNANDES GOMES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1786-19.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): JESSICA FERNANDES ALVES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 269). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1839-49.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): MICHELE MARIA DE JESUS GOMES FREITAS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1864-89.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria Luiza Braga do Espírito Santo, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BÁRBARA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira



Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1871-31.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SANDRA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Leonardo Cumin Carignano, Recorrido(s): PANORAMA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Aníbal Antônio Aguilar Becerra, Recorrido(s): T M RIBEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL, Recorrido(s): A.S. INFORMÁTICA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2039-74.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DEBORA RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2147-73.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): MICHEL SALES SOARES, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 413-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2223-03.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ELIENE BRUNA SANTIAGO GOMES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante



está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 188). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 2344-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 2356-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): GISELE GOMES FERNANDES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 2602-65.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA GABRIELA REIS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de reconsideração de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 11249-33.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: GILBERTO MARIMON CARVALHO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 44200-30.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Fábio Siqueira Machado, Advogado: Bruno José Calmon Du Pin Tristão Guzansky, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): MARIA NEUZA PASSOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.;

**Processo: RR - 397-78.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE LIMA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva,



Recorrido(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para para condenar a Reclamada ao pagamento de: I - lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); II - pensão mensal vitalícia correspondente a 50% da última remuneração do trabalhador, incluídos o 13º salário e férias, em prestações mensais, a partir do término do benefício previdenciário, até a data em que completar 74 anos (limite do pedido). Os valores do FGTS não são incluídos na base de cálculo da pensão. A correção monetária sobre as parcelas vencidas é cabível desde a data da lesão, e, quanto às demais parcelas vincendas, deve ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, esses devem incidir desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 457-68.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SAIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 589-58.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCIO KAZUTO KAWASAKI, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) manter o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1204-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR -**



**1385-72.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOHNNY CARVALHO DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1488-82.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAX DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1731-89.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDO TIMOTEO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações de anotar CTPS e de pagamento das parcelas previstas nos instrumentos coletivos por ela firmados e declarar que é apenas subsidiária a sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2066-81.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANDRESSA SANTANA DUARTE DE FARIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 4487-05.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): ANDREW LEAL, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11509-32.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LUCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12692-41.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELDER JACQUES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente, tomadora de serviços, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às parcelas que não sejam decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20371-40.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIELI PINTO SANTOS, Advogado: Raquel Olinski, Recorrido(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO - EPP, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 41-16.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): REGIANE GREGO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e declarar que sua





responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 511-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): EDIVANIA GUEDES RIBAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 681-98.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRESA MELO DA SILVA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1246-28.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Recorrido(s): RIVALDO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, manter a determinação imposta pelo juízo de primeiro grau quanto aos honorários advocatícios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10257-74.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURO PORTO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10713-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLEIDE CELESTINO PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10761-83.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ED CARLOS AMORIM ALCANTARA, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Recorrido(s): PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio produtividade - natureza jurídica", por má aplicação da Súmula 340/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para, afastando a incidência do critério da Súmula 340/TST, determinar a incidência do prêmio produtividade no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264/TST. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11008-20.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURIEL SOUSA FERREIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11671-42.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): EMMA OLIVÉ DA SILVA, Advogado: Euller Reges Polidorio Filgueira, Recorrido(s): WL COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Advogado: Gênesis william Ferreira, Recorrido(s): BRUNO LOURENÇO DA SILVA - ME, Advogado: Gênesis william Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente, tomadora de serviços, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às parcelas que não sejam decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, reconhecidas no presente feito, afastada, por conseguinte, a multa por embargos de declaração imposta pelo TRT de origem. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20036-22.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20144-65.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): TAIRONE DOS SANTOS HARKOVITZEFF, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20180-31.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA MARIN RAMOS, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20592-77.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO ROHDE DA ROSA, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Marcio Andrade Schneider, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja realizado exclusivamente sobre o salário básico do Reclamante, como determinam o § 1º do art. 193 da CLT e o item I da Súmula 191 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 21755-85.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO RIEGEL, Advogado: Marcio Andrade Schneider, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 24717-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIENE JAQUELINE ALVES, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Recorrido(s): GENESIS DE SOUZA ROSA - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001692-88.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LINDINALVA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 32-02.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM SUL S/A, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOLINARI, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): ETHAX SERVICOS LTDA - ME, Recorrido(s): ERIC WILLE NELSON JOSE DA SILVA - EPP, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da Recorrente, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1314-90.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.065-PE).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11273-67.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO FABRI VIEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia apresentado na petição nº 95000/2020; II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 100770-67.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALD DA SILVA NILO, Advogada: Maria da Conceição Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Declava, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme emenda substitutiva da petição inicial (fls. 396/414), condenar subsidiariamente BANCO SANTANDER S.A., BANCO BRADESCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. pelo inadimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 101890-60.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALLAN DE JANE DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 173-49.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DIOGO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 363-18.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Recorrido(s): ROSALINO MAZZEROCCHI DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alysson André Donanski, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 400-16.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): TAIANE SILVA BARRETO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 401-76.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BERTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Clara do Carmo Goes, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 493-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GLEDY STONY SANTOS BARBALHO, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



EIRELI, Advogado: Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 541-14.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DANIEL FEITOSA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dispensa por justa causa - reversão em juízo" e "aluguel de veículo - natureza salarial"; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais em razão da reversão da dispensa por justa causa em juízo. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1272-22.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELLE ALVES BALTAR, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1650-12.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LETICIA BIANCHI DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1696-19.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SOLANGE MARIA NUNES DA LUZ TORRES, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10404-88.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELMO DIAS SOARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nivia Silveira da Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11021-68.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CLAUDINEY FERNANDO TELES, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, diante da constatação de irregularidade na apólice de seguro apresentada, conceda à Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) prazo razoável, para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, e após o decurso do prazo, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11134-47.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAIZA MARTINS CIRINO DE REZENDE, Advogada: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil", por violação ao art. art. 927, caput, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para: para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade Reclamada pelo acidente de trabalho, condenando-a no pagamento de: a) indenização por danos morais e estético no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) pensão mensal vitalícia, em parcelas mensais, no importe de 50% do valor da remuneração auferida pelo empregado por ocasião do acidente (incluídos 13º e 1/3 de férias e reajustes da categoria), considerando-se como termo inicial a data do acidente e termo final a data em que a Autora complete 75 anos, a ser incluído em folha de pagamento. A correção monetária sobre as parcelas vencidas, devidas desde a data da lesão, e às demais vincendas seja calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que estes incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST; c) caso haja a opção pelo pagamento em parcela única, em sede de execução, haverá a incidência de um redutor de 30%. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária a partir da decisão de rearbitramento, nos termos da Súmula 439/TST; d) inverter o ônus da sucumbência; e) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no valor fixado na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 100240-72.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 101079-87.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOELA DE PAULA FRANCISCO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): CONDOR S.A. - INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com base nos horários indicados na inicial,



em relação aos meses de fevereiro e setembro de 2014, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se a dedução de valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 101832-25.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Túllio de Gouvea Castellões, Recorrido(s): MARCIA DE MATTOS OAZEM, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001730-34.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE ANDREA MICHELOTO, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001826-97.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): TAIS PETROSINO CORREIA, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão que indeferiu a aplicação de multa pelo atraso na quitação do acordo homologado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10864-51.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): EDUARDO ALTINO FONSECA LIMA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10376-09.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): FRANKLIN DE SOUZA E SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 38600-49.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA BALBINO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 158500-90.2007.5.03.0009**





**da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): HELENA MARIA SALGADO REIS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 160800-98.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS MONTALBO JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 876-22.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANO STOCKLER DAS NEVES FILHO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 190-20.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANDRÉIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o requerimento de seq. 51; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; III) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 2191-50.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): BERNARDO CARVALHAES DE PAIVA E OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3334-43.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELTON ALMEIDA



OLIVEIRA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10043-10.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MICHELE BARBOSA DA SILVA GUEDES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10994-94.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE MARCELO DA COSTA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11391-22.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABRICIA VERISSIMO DE MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 449-47.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ULICLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2199-74.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Agravado(s): CLEYTON BARROSO PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento



em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 168-66.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LILIANE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 485-40.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GILCILENE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 963-93.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DANIEL FARIAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARR - 10352-02.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OSVALDO MARTINS SOBRINHO, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: César Augusto Silva Moreira Morais, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA, Agravado(s): TRIMATEL TELECOMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Thaisa Mara de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10399-60.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SERGIO LANDAU, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): COMPANHIA BOTAFOGO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10868-86.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DIVINO CANEDO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11576-88.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): JOAO LUIZ DOMINGOS GONCALVES, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 20778-52.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mirna Martins, Agravado(s): HELOISA MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 195-32.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Agravado(s): VALDINEY ROGERS ALMEIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 341-47.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FELIPE DE MELO GOUVEIA GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3146-47.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11274-70.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PABLO LEANDRO SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11497-02.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ABNER DIEGO CELLINI, Advogado: Luiz Carlos da Mota Silva, Agravado(s): RRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACOES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia; e II) negar provimento ao



agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20939-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MIRIAN FOLCHINI DA ROCHA SCHU, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 21099-82.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SANDRO JARZESKI, Advogado: Diogo José Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100530-31.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSALVO JUSTO DA SILVA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100916-81.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ROCHA MARQUES, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10901-18.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HERNANE RIBEIRO, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100353-59.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 164-15.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ELTON DANTAS MACHADO, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Advogada: Germana Damasceno da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10557-69.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA MAIRINE DO NASCIMENTO, Advogado: Raphael Quelotti Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da



disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100376-69.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANUELA LIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Fernando Oliveira Calixto de Lima, Agravado(s): W & A COMPANY SERVICE LTDA - ME, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): W A INVESTMENT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20202-62.2019.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ANGELA MAGRO, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Advogada: Evelise Santos de Freitas Stumpf, Agravado(s): INNOVATEL INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RO - 21118-85.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rúbens Soares Vellinho, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Advogado: Maria Emília Valli Buttow, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 294-34.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 553-29.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 336-35.2011.5.09.0004 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARILSA GUEDES TAVARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1214-48.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSIKA ALVES FERREIRA, Advogado: Gabriel Calvet de Almeida, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade solidária decorrente da declaração de ilicitude da terceirização, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 376-91.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIONÉRIO DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 377-66.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN LÚCIO BASSO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista de ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de OI S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 605-72.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RÔMULO DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; III) dar provimento ao agravo de instrumento de Telemar Norte Leste S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1322-58.2012.5.09.0002 da**



**9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): EBRÁVIO PAULO ROSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1569-70.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ALENCAR DURIGUETTO, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1670-12.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FREIRE DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de TELEMAR NORTE LESTE S.A., por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização; e II) não conhecer do agravo de instrumento de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2172-11.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE SOARES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 494-48.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela MASTER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e





Recorrido(s): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10096-82.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "BANCÁRIO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação os reflexos das horas extras nos sábados. Custas inalteradas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10278-49.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIS DE MELLO, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 28-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRIO CÍCERO PAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 377-36.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 650-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO TOLEDO DE PAULA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 696-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO JOSÉ CORRÊA LIMA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1211-03.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA ALINE MUCHINSKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11276-92.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 50-83.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON SCHREIBER LIMA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 612-PE).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 58-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SCARDINI JÚNIOR, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual da deserção imposta no acórdão de fls. 1.025/1.031-PE e devolver os autos ao Tribunal da 17ª Região, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 399-43.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BS FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISIANE ROCHA NOVAK, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 497-85.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIOR JOSE DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s) e Recorrido(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10861-29.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JACKELINE BARREIROS PEREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR -**



**11027-48.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREA CAIXETA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11834-28.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA NEVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 12109-22.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA LUCIA RIBEIRO PASSOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS sobre o auxílio-alimentação.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1001398-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM APARECIDA BONELI BORGES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1519-60.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11477-60.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO BALTAZAR BORGES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), por afronta ao artigo 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, diante da constatação de irregularidade na apólice de seguro apresentada, conceda à 2ª Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) prazo razoável, para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, e após o decurso do prazo, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito; II) julgar



prejudicado o agravo de instrumento da 2ª Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 100015-93.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1001010-25.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO DONIZETE FRANCO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogada: Gisele Vicente, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Beatriz Moreti Bolini, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Vanessa Minaguti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001270-94.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA FAUSTINO DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Advogado: Rodrigo Silva Mauricio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001590-51.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL COSCODAN BAPTISTUCCI, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e das respectivas repercussões (fl. 10-PE) até março de 2014, e dos honorários periciais, restabelecido o valor fixado na sentença (fls. 1.424/1.425-PE). Indeferidos os honorários advocatícios, porque não foram atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10757-09.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA BEATRIZ CAMPOS VIEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 154900-67.2006.5.01.0004**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA VIDAL CARNEIRO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 161000-71.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 151100-84.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLANGE CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 309-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): REYNALDO BATISTA ESPINDOLA JUNIOR, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): JOSÉ NOSSAES LIMA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 467-26.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO BATISTA DE SOUZA SANT'ANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-ARR - 1254-47.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIO CESAR DE MELO FERRAZ, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 20229-54.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



ALYSSON HENRIQUE VIEIRA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1220-84.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1441-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CAROLINE ALMEIDA VARGAS, Advogado: Evandro Borelli Cordeiro, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 24348-31.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): SILVANA MARIA SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 256-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Embargado(a): ILTON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Embargado(a): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRag - 355-14.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): CAO A CAMINHÕES LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1583-60.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): MICHELLE BARBOSA LIMA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 602-37.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ALVES BASTOS FILHO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogada: Milena Piráquine, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11145-02.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): EDUARDO ALVES PEQUENO, Advogado: Sandra Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11148-64.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RUAN ALVES PEREIRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 291-58.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 912-06.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: João Alves do Amaral, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 100330-58.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS HENRIQUE CUSTODIO PINHO, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 6-49.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 797-40.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Embargado(a): MARIA JOSE NETA, Advogado: Samuel Ferreira de Albuquerque, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10267-24.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de





Assunção, Embargado(a): POLIANE DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 24587-91.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Embargado(a): PATRICIA COSTA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1001747-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 28-66.2018.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TANIA ALVES BARRETO SILVA, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Embargado(a): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 956-64.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José da Paixão Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10552-19.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Embargado(a): GUSTAVO SANTARELLI DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dalton Ribeiro França, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 1599-34.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE CRISTINA LOPES ROSA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 1777-19.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN



VICTOR RAMOS ALVES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de Claro S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/94; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e do agravo de instrumento do Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RRAg - 624-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA MARIA VALADARES, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RRAg - 792-68.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANE SANTOS ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 180-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RRAg - 419-42.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE APARECIDA LUCAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RRAg - 807-09.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO MIRANDA DE BRITO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) indeferir



o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 832-52.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DOS REIS FRANÇA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 1141-61.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KAIQUE SOARES CASTRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI MÓVEL S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 314-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 10589-59.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BRITO SOARES RODRIGUES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos 2º e 3º reclamados por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas



processuais inalteradas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente.; **Processo: RRAg - 20271-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAURI SILVA DIEGUES, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "FÉRIAS ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão autoral ao pagamento da parcela denominada "férias antiguidade" e julgar extinto o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 430-10.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 277-PE). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada - AeC Centro de Contatos S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 500-33.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BRAGA BICALHO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada - Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 1249-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILMEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por



violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada - Telemar Norte Leste S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 11920-38.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE ALVES TITONELI, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 474-81.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FIDELIS, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 12083-52.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID MONTEIRO VIDAL LEAL, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes dos cartões de ponto do reclamante que estão sem a assinatura. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 253-17.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): STEPHANY SUSANNY LIMA BARBOSA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do



RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 20968-96.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico (art. 193 da CLT), e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a teor do art. 790-B, CLT, a cargo da Ré. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 21494-78.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DO CANCER INFANTIL, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA SANSARAI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 101297-82.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO MARTINS VALPASSO, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Advogada: Amanda da Silva Heringer, Agravado(s) e Recorrido(s): OIKOS ENERGIA LTDA, Advogado: Michael Kasuchi Rodrigues Sekikawa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Alberto Xavier Pedro, Advogada: Patrícia Ferreira de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 1000487-13.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELISANGELA COELHO PIMENTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1001381-73.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MILTON BATISTA PORTO, Advogado: Juarez Oliveira Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Silvia Virginia Silva de Souza, Advogada: Patrícia Copini Moura, Advogado: Roberto Bispo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MT



MONTAGENS TECNICAS LTDA, Advogado: Silvia Virginia Silva de Souza, Advogado: Roberto Bispo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s) e Recorrido(s): JACITARA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Fabio Resende Nardon, Advogado: Carolina Roberta Tanobe, Agravado(s) e Recorrido(s): MASOTTI INDAIATUBA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Clarissa Aline Paié Rodella, Agravado(s) e Recorrido(s): LOFTS - PLANEJAMENTO E INCORPORACAO LTDA., Advogado: Jahir Estácio de Sá Filho, Advogado: Emerson Henrique Moreira, Advogado: Agnaldo de Jesus Alcântara, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 1000001-80.2018.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCINE TAMARO MARQUES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Encerrou-se a sessão no dia dez de novembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia onze de novembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma